

Aprovo.



CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

(cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º e 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRINTING & FINISHING

Ref.ª Interna: 109/ACT/DSTI/2024

ÍNDICE

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS	1
CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Cláusula 1. ^a - Apresentação	1
Cláusula 2. ^a - Objeto	1
Cláusula 3. ^a - Contrato	1
Cláusula 4. ^a - Prazos de Execução.....	2
Cláusula 5. ^a - Local de Execução	2
Cláusula 6. ^a - Preço Base.....	2
Cláusula 7. ^a - Preço Contratual	3
Cláusula 8. ^a - Faturação e Condições de Pagamento.....	3
CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 9. ^a - Obrigações Gerais do Adjudicatário	4
Cláusula 10. ^a - Equipa Afeta à Prestação de Serviços	6
Cláusula 11. ^a - Formação	6
Cláusula 12. ^a - Conformidade e Garantia Técnica	7
Cláusula 13. ^a - Seguros.....	7
Cláusula 14. ^a - Proteção e tratamento de dados pessoais.....	7
Cláusula 15. ^a - Dever de Sigilo	9
Cláusula 16. ^a - Marcas registadas, patentes ou licenças	10
Cláusula 17. ^o - Normas ambientais.....	10
Cláusula 18. ^a - Direito de Inspeção.....	11
Cláusula 19. ^a - Reuniões	11
Cláusula 20. ^a - Gestores do Contrato	11
Cláusula 21. ^a - Dever de colaboração recíproca.....	12
CAPITULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL.....	12
Cláusula 22. ^a - Penalidades Contratuais	12
Cláusula 23. ^a - Resolução pelo Adjudicatário	13
Cláusula 24. ^a - Resolução pela Entidade Adjudicante	13
Cláusula 25. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	14
CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO	15
Cláusula 26. ^a - Modificações Objetivas do Contrato	15
Cláusula 27. ^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	15
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 28. ^a - Eficácia.....	15
Cláusula 29. ^a - Notificações.....	15
Cláusula 30. ^a - Comunicações.....	16
Cláusula 31. ^a - Contagem de Prazos.....	16
Cláusula 32. ^a - Casos Omissos	16

Cláusula 33. ^a - Foro Competente	16
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	16
Cláusula 34. ^a - Descrição da Prestação de Serviços	16
Cláusula 35. ^a - Níveis de Serviço	16
Cláusula 36. ^a - Quantidades	18

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, doravante designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa.
2. Este Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sendo o adjudicatário a entidade com o qual serão contratualizados os serviços descritos neste documento.

Cláusula 2.^a - Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição dos "**Serviços de *Printing & Finishing***", de acordo com as Partes I [Condições Gerais] e II [Especificações Técnicas] deste Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a

respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 4.ª - Prazos de Execução

1. O prazo de execução do contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, iniciando-se a sua contagem no primeiro dia útil seguinte à data da última assinatura aposta no contrato.
2. O adjudicatário tem, ainda, a obrigação de implementar a solução no prazo de **2 (duas) semanas**, a contar da data do início da execução do contrato referida no número antecedente.

Cláusula 5.ª - Local de Execução

Os serviços serão prestados remotamente e/ou nas instalações da ACT na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa.

Cláusula 6.ª - Preço Base

1. O **preço base** fixa-se nos **€70.000,00** (setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Não obstante o montante considerado no número antecedente, caso se venha a verificar durante a execução do contrato que o valor não foi totalmente consumido, a ACT apenas pagará os serviços prestados, não podendo o adjudicatário reclamar,

seja a que título for, o pagamento do diferencial entre o que efetivamente se realizou e o valor inicialmente estimado para efeitos do procedimento.

3. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), informa-se que o preço base foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência o orçamento apresentado pela sociedade comercial consultada no âmbito da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 7.ª - Preço Contratual

1. Pelas prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste Caderno de Encargos, a ACT pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de custos de secretariado e expediente, de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
3. São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 8.ª - Faturação e Condições de Pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago, mensalmente, após o cumprimento da prestação de serviços e da verificação, por parte da ACT, se a mesma está em conformidade com o estabelecido neste Caderno de Encargos.
2. As faturas só poderão ser emitidas após o cumprimento das obrigações referidas no número anterior.
3. As faturas serão pagas através de transferência bancária para a conta do adjudicatário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT

- e desde que verificada a sua conformidade pelos gestores do contrato de acordo com a cláusula 20.^a deste Caderno de Encargos.
4. O não pagamento total das faturas dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que seja efetuado o pagamento integral desse montante ao adjudicatário.
 5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 6. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.
 7. As faturas devem ser enviadas à ACT por um dos seguintes meios:
 - a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 109/ACT/DSTI/2024 e o objeto contratual;
 - b) Ou, através do sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt>.
 8. Nas faturas tem de constar o número de compromisso conforme obrigação legal constante do n.º 3 do artigo 23.º Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro, sob pena de devolução.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 9.^a - Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do

contrato decorrem para o adjudicatário, em absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações relativamente aos serviços objeto de contratação:

- a) Garantir a produção e envio de correio físico à distância;
- b) Possibilitar o acompanhamento do estado da expedição/entrega dos objetos postais e
- c) Rececionar e tratar os objetos postais entregues/devolvidos.

2. O adjudicatário obriga-se ainda a cumprir os termos e condições fixadas para esta prestação de serviços, nomeadamente:

- i. Cumprir com todas as normais legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- ii. Garantir o cumprimento das normas de qualidade, quando legalmente obrigatórias;
- iii. Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da ACT, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes à prestação de serviços;
- iv. Ser detentor de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- v. Assegurar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço dentro dos níveis de serviço definidos;
- vi. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- vii. Comunicar à ACT, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a sua prestação, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

- viii. Não alterar as condições estabelecidas para a prestação de serviços;
 - ix. Não ceder a sua posição contratual, salvo nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos;
 - x. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - xi. Comunicar à ACT, até à data de início do contrato, o nome, contactos telefónicos e *e-mail* relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias e
 - xii. Disponibilizar à ACT informação relevante para a gestão do contrato.
3. Todas as despesas e custos inerentes à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª - Equipa Afeta à Prestação de Serviços

1. Sobre o adjudicatário impende a obrigação de assegurar que a equipa afeta à prestação de serviços é composta por elementos com formação e as competências necessárias para a sua execução e que têm integral conhecimento das especificações técnicas e das pertinentes obrigações contratuais nele previstas.
2. O adjudicatário, no cumprimento do contrato, garante e assume total responsabilidade, no exercício do seu poder de direção, orientação e fiscalização, pelos atos e ou omissões dos trabalhadores ao seu serviço, em especial pela observância das regras de segurança, saúde, higiene, disciplina e apresentação no trabalho, bem como assegurar a adoção de todas as práticas ambientais e de sustentabilidade exigidas.

Cláusula 11.ª - Formação

Aquando da implementação da solução, o adjudicatário deve dar a formação e o apoio necessário aos técnicos da ACT relacionada com o seu correto funcionamento, gestão

e utilização.

Cláusula 12.^a - Conformidade e Garantia Técnica

Durante a vigência do contrato, o adjudicatário fica sujeito às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais aplicáveis no âmbito de um contrato de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário efetivar e manter em vigor todos os seguros relativos ao exercício pleno da sua atividade, incluindo de responsabilidade civil que assegure o ressarcimento dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ACT e/ou a terceiros, por ações e/ou omissões suas ou dos seus trabalhadores
2. Em caso de subcontratação, nos termos previstos na cláusula 27.^a deste Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a assegurar que os subcontratados celebram e mantêm em vigor os seguros supra referidos.
3. A ACT pode, sempre que entender conveniente, exigir a prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 14.^a - Proteção e tratamento de dados pessoais

O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ACT, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ACT esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ACT, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à ACT toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a ACT informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados, por todos os seus trabalhadores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido trabalhador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ACT ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à ACT no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD; e
- m) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a ACT ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 15.ª - Dever de Sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de resolver o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a - Marcas registadas, patentes ou licenças

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. No caso de a ACT ser demandada por ter infringido algum dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica, desde logo, obrigado a indemnizá-la por todas as despesas que daí venham a resultar.

Cláusula 17.^o - Normas ambientais

É da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento integral das normas ambientais aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 18.^a - Direito de Inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o adjudicatário executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do adjudicatário no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 19.^a - Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o adjudicatário, a ACT ou entidades por esta designadas.

Cláusula 20.^a - Gestores do Contrato

1. A ACT nomeará 4 (quatro) Gestores do Contrato, dois a título efetivo e outros dois a título suplente, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. A identificação dos gestores do contrato constará do conteúdo do mesmo quando este for reduzido a escrito, conforme se prevê na alínea i), do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.
3. Aos gestores do contrato incumbe o acompanhamento permanente da respetiva execução, avaliando o desempenho do adjudicatário em sede de execução técnica, material e financeira, designadamente, verificar entre outros aspetos:
 - a) A conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;
 - b) O cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o adjudicatário se vincular;
 - c) Validar a conformidade das faturas emitidas pelo adjudicatário; e

- d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia da gestão do contrato.

Cláusula 21.^a - Dever de colaboração recíproca

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente, no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do contrato.

CAPITULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 22.^a - Penalidades Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais previstas neste Caderno de Encargos é imputável ao adjudicatário e confere à ACT o direito a resolver o contrato a título sancionatório, determinando a aplicação de sanções contratuais.

2. Nos casos previstos no número anterior, é aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária:
 - a) Pelo incumprimento do prazo estipulado para a implementação da solução previsto n.º 2 da cláusula 4.^a, 0,80% do preço contratual, por cada dia de atraso;

 - b) Pelo incumprimento dos prazos previstos, respetivamente, para a expedição dos objetos postais (alínea a) do ponto III da cláusula 33.^a), a recolha dos objetos postais (subalínea iii) da alínea a) do ponto V da cláusula 33.^a) e para o envio de dados (subalínea iv) da alínea a) do ponto V da cláusula 33.^a), 0,1% do preço contratual, por cada dia de atraso;

 - c) Por cada registo de incumprimento do prazo mencionado para a

devolução física dos objetos postais previsto na alínea b) da cláusula 33.ª, 0,1% do preço contratual e

- d) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato até 10% do preço contratual.

Cláusula 23.ª - Resolução pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja, há mais de seis meses, qualquer montante em dívida por parte da ACT ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeito 30 (trinta) dias após a receção da mesma, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior e em que seja possível sanar o motivo de incumprimento, deverá o adjudicatário notificar a ACT dos motivos por que pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a mesma possa sanar a situação de incumprimento, findo o qual e se a mesma se mantiver, tornar-se-á efetiva a resolução.

Cláusula 24.ª - Resolução pela Entidade Adjudicante

Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável e as especificações técnicas constantes da Parte II deste Caderno de Encargos, deve a ACT notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou caso tenha perdido o interesse na sua prestação, após o que, persistindo o incumprimento, haverá resolução do contrato pela ACT.

Cláusula 25.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou inevitável, de caráter excepcional, que ocorra independentemente da vontade das partes e que não derive de negligência das mesmas.
3. Verificando-se os requisitos do número anterior podem constituir caso fortuito, entre outras, situações de tremores de terra, inundações, incêndios e epidemias; são casos de força maior, designadamente, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem caso fortuito ou força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. O caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento invocado.

CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26.^a - Modificações Objetivas do Contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.
2. Todas as modificações ao contrato deverão constar de documento escrito, subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 27.^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.^a - Eficácia

A produção de efeitos inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última assinatura aposta no contrato.

Cláusula 29.^a - Notificações

Nos termos do artigo 467.º do CCP, as notificações a qualquer das partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 30.^a - Comunicações

Nos termos do artigo 468.º do CCP, as comunicações entre a ACT e o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e podem ser efetuadas:

- a) Por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
- b) Através de correio eletrónico; ou
- c) Outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 31.^a - Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 32.^a - Casos Omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Cláusula 33.^a - Foro Competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, validade, execução ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 34.^a - Descrição da Prestação de Serviços

1. Pretende-se a aquisição de um serviço de software para a produção de correio híbrido (FTP ou webservice), isto é, a disponibilização de um sistema de informação acessado via portal internet ou utilizando uma impressora virtual que permita a produção de correio físico, em regime de outsourcing.

Cláusula 35.^a - Níveis de Serviço

O adjudicatário obriga-se a garantir e a assegurar os seguintes níveis de serviço:

I. Emissão e Impressão da Correspondência:

- a) O sistema tem de disponibilizar a produção de correspondência em correio normal, azul, registado e registado com aviso de receção;
- b) Devem ser facultados os respetivos acessos ao software de produção de correio híbrido (FTP ou webservice) via utilização de uma impressora virtual;
- c) A solução deve permitir o "upload" de ficheiros PDF com um ou mais documentos para a expedição por correio;
- d) Após o "upload" do ficheiro PDF o sistema deve guiar o utilizador de forma a fazer o envio do correio (através da definição do tipo de impressão, tipo de correio, etc);
- e) Em alternativa ao "upload" via portal de internet, a solução deve ter um driver de impressora virtual para ser possível enviar documentos diretamente das aplicações do *Windows*;
- f) A impressora virtual deve ser compatível com o *Microsoft Windows* (10 ou superior) e o portal com todos os principais navegadores de internet (*Chrome, Edge e Firefox*);
- g) O sistema tem de ter meios para analisar a morada do destinatário e, de forma automática, coloca-la na posição correta em relação à janela do envelope;
- h) A correspondência será emitida em papel branco, em formato A4 de 80gr/m² e
- i) O sistema tem de permitir ao utilizador a opção de impressão de frente ou frente e verso na cor preta.

II. Envelopamento:

- a) O envelopamento deve ser feita em envelopes de duas janelas DL, C5 ou C4, de acordo com o número de folhas a envelopar.

III. Expedição:

- a) O SLA (*Service Level Agreement*) para o processamento e expedição dos objetos postais é de **3 (três) dias úteis**.

IV. Gestão de Stocks de Materiais

- a) Deve ser garantida a existência dos materiais necessários à produção documental (papel, envelopes, avisos de receção) através de um stock de segurança equivalente a 2 (dois) meses de produção.

V. Tratamento da Informação e dos Objetos Postais Entregues/Devolvidos

- a) O adjudicatário tem de disponibilizar:
- i. Informação sobre os envios de correio à distância (quantidades, tipologias de correio por utilizador, entre outros) preferencialmente através do portal, incluindo a ligação ao T&T dos CTT para aceder ao estado dos envios em correio registado;
 - ii. O estado de todos os objetos postais expedidos, designadamente, com a identificação da data de entrega/devolução;
 - iii. Um apartado em Lisboa para a receção os avisos de receção entregues e os objetos postais devolvidos, **com recolha diária (em dias úteis)** dos mesmos.
 - iv. O **envio diário (em dias úteis)** dos dados (imagens digitalizadas dos avisos de receção entregues e assinados, bem como dos objetos postais devolvidos, com as respetivas anotações), referentes à recolha do dia anterior.
- b) Após a desmaterialização, tem de ser devolvidos, **semanalmente**, os objetos postais físicos entregues/devolvidos para efeitos de arquivo.

Cláusula 36.^a - Quantidades

As quantidades necessárias **anualmente** para esta prestação de serviços são as seguintes:

Descrição	Quantidades
Impressão a preto (2 páginas por folha)	120.000
Envelopagem automática (DL/C5/C4)	60.000
Avisos de Receção (Impressão, corte e colagem)	60.000

Envelopes com 2 janelas (DL/C5/C4)	60.000
Papel A4 branca 80gr (por folha)	60.000
Geração de imagens em PDF (por imagem gerada)	60.000
Contratação de apartado (por ano)	1
Desmaterialização (por objeto)	60.000
Serviço de Correio Híbrido	60.000